

GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.22.3

TERMO DE CONTRATO Nº 2025.08.22.3

O GOVERNO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N, Bulandeira, CEP: 63.145-000, Tarrafas/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) Sr(a). Cledson Freires de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas-TO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 027.304.501-65, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, especialmente no Artigo 74, inciso II, bem como no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.08.22.3, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Show Artístico/Cultural com Isaias Saad e banda, a se realizar durante o Aviva Fest Tarrafas, conforme especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.22.3, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 - A apresentação do show artístico, musical e cultural acontecerá dia 17/10/2025, terá a duração mínima de 01h20min, com início às 20h00min, no local determinado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

3.1 - **PREÇO:** O preço Global contratado é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:

3.2 - **PAGAMENTO:** De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela com 50% do pagamento previsto para o 1 (um) dia útil antes a execução do objeto contratual, e a segunda parcela com 50% do pagamento em até 1 (um) dia útil após a execução do objeto contratual, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

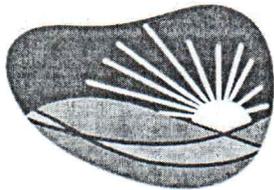
3.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste.

3.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo

Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE CNPJ: 12.464.301/0001-55
Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.

SITE: www.tarrafas.ce.gov.br

LL VILAS Assinatura de fe
digital por LL
EVENTOS VILAS EVENTO:
LTDA:276730144
878000144
0144
Cadastr. 2025-08-
09-05-25-03:00



aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	12.00	13.392.0043.2.059.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2 - O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Tarrafas/CE.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

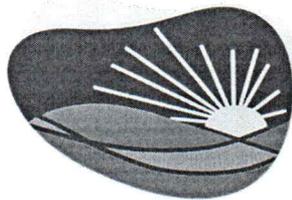
f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Nº 14.133/21.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.2 - No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas



neste contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 - Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

6.3.3 - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4 - Arcar com todas as despesas referentes a alimentação e estadia de pessoal, músicos e artistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 124, 125, 126 da Lei Nº 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, as seguintes penas:

8.1.1 - Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo Municipal de Tarrafas/CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de Tarrafas/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;

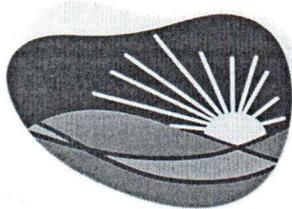
III - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 - Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 155 a 157 da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Nº 14.133/21.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 - Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

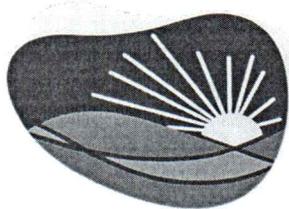
CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - O foro do Governo Municipal de Tarrafas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tarrafas/CE, 22 de Agosto de 2025.

.....
Cledson Freires de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000
144

Assinado de forma digital por LL
VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2025.08.25 09:07:14 -03'00'

Kariny Vilas Boas dos Santos Aguiar, CPF nº 027.304.501-65
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 27.673.878/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.....

2.
CPF